



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

LEI Nº 1.391, de 16 de janeiro de 1989

Altera valores das tabelas III "valor dos pontos", e, IV "valor do metro quadrado", da Lei nº 1.335, de 19/11/85, e dá outras providências.

BRAZ BIONDI, Prefeito Municipal de Palmital, Estado de São Paulo,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Palmital decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - As tabelas III "valor dos pontos", e, IV - "valor do metro quadrado por pontos", da Lei nº 1.335, de 19/11/85 serão reajustadas, sobre o valor de 1988, na mesma proporção da inflação acumulada de janeiro a dezembro de 1988, de acordo com o -- INPC.

Artigo 2º - O IPTU a ser lançado, para o exercício vigente, o será em 50% (cincoenta por cento) do valor apurado, somente no exercício de 1989.

Artigo 3º - Permanecem em vigor as demais disposições do Código Tributário Municipal e da Lei nº 1.335/85.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Palmital, em 16 de janeiro de 1989.

BRAZ BIONDI
Prefeito Municipal

Publicado na Diretoria do Expediente da Prefeitura Municipal de Palmital, em 16 de janeiro de 1989.

SERGIO VAZ
Assessor Administrativo